



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 2.760/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**  
**TERMO DE CESSÃO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO FABRICAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE BANDEIRAS.**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Ângelo Poletto, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa **SERIBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.541.620/0001-17, estabelecida na Travessa Coronel Pedro Pinto de Souza, nº 300, cidade de Aratiba, RS, neste ato representada por Ivan Rui Fontoura, Sócio Administrador, CPF nº 992.370.910-87, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 005/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para instalação de empresa interessada na exploração de atividade no ramo fabricação/industrialização de bandeiras, no Município de Aratiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a concessão caracteriza-se dos seguintes bens e serviços:

**2.1. Para exploração na atividade de fabricação/industrialização de Bandeiras:**

Espaço físico: imóvel matrícula nº 4.966, localizado na Rua Ângelo João Pavan, no Distrito Industrial de Aratiba, sendo Lote 07, Quadra 74, terreno nas dimensões de 1.250 m<sup>2</sup>, com benfeitoria de 10m x 15 m com área total de 150 m<sup>2</sup> do lote 7, consistente em um pavilhão de estrutura de concreto armado, piso em concreto, com cobertura em fibrocimento.

OBS: A construção é composta, área administrativa, um sanitário e local para produção, dispõe de instalação de energia elétrica e água.

**OBS:** Eventuais adequações para fins do desenvolvimento das atividades deverão correr por conta exclusiva dos interessados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a presente concessão de uso será a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidos os termos contratuais, contados da data do implemento da condição prevista na letra "a" da Cláusula Quarta.

a) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

b) O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

a) manutenção permanente, ao final do projeto, de no mínimo, 04 (quatro) empregos da comunidade de Aratiba, sendo permitido contratar de outros municípios, caso não haja número suficiente no município;

b) realizar os investimentos necessários e obter licença de Operação junto aos órgãos competentes;

c) efetuar o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de sua responsabilidade;

d) assumir as despesas (tarifas) de água, luz (RGE) e telefone (CRT);

e) assumir as despesas de conservação e manutenção dos imóveis;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

f) no caso da empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 90 (noventa) dias ou cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento, os benefícios perderão seu efeito, podendo o Município dar outra destinação;  
g) ao iniciar as atividades, fazer inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

**CLÁUSULA QUINTA:** À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes de construção de prédio, instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter seguro contra sinistros do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA:** As benfeitorias que forem erigidas nos imóveis pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser por ela levantadas ao final da concessão.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, 10 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,  
LUIZ ANGELO POLETTO,  
PREFEITO MUNICIPAL,  
CONCEDENTE.**

**SERIBAND IND. COM. CONFECÇÕES LTDA,  
IVAN RUI FONTOURA,  
SÓCIO ADMINISTRADOR,  
CONCESSIONÁRIA.**